



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC através da Portaria nº xx, de xx/xx/xx, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/2026.

Índice

I - DA ENTIDADE	03
II - DAS PATROCINADORAS, DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS.....	04
Seção I – Das Patrocinadoras e dos Instituidores.....	04
Seção II – Dos Participantes.....	05
Seção III – Dos Beneficiários.....	06
III - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	06
IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	06
Seção I - Do Conselho Deliberativo.....	09
Seção II – Da Diretoria Executiva.....	15
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	19
Seção IV – Dos Comitês Consultivos.....	22
V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
VI - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS	22
VII - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE	22
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

I - DA ENTIDADE

Art. 1º A BRF Previdência, nova denominação social da BFPP – Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada, sociedade civil, incorporadora da Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A BRF Previdência terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, 2439, 10º andar, conjunto 101, CEP – 01311.936, Bairro Bela Vista, podendo manter representações regionais e locais.

Art. 3º A BRF Previdência tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, que serão disciplinados em Regulamentos próprios, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os planos de benefícios se destinam a atender aos empregados da BRF S/A, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante celebração do competente convênio de adesão ou termo de adesão, que será submetido à aprovação do órgão público competente.

§ 2º A BRF Previdência poderá administrar também planos de benefícios instituídos a serem destinados aos associados dos Instituidores mediante a celebração de convênio de adesão ou termo de adesão, que será submetido à aprovação do órgão público competente.

§ 3º A natureza da BRF Previdência não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 4º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 4º A BRF Previdência, observada a legislação pertinente, se regerá por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação, demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

Art. 5º A BRF Previdência poderá estabelecer acordos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas e/ou privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da BRF Previdência é indeterminado.

Art. 7º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a BRF Previdência submeterá plano especial às Patrocinadoras, aos Instituidores e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o funcionamento da Entidade.

II - DAS PATROCINADORAS, DOS INSTITUIDORES, DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I – Das Patrocinadoras e dos Instituidores

Art. 8º São Patrocinadoras ou Instituidores da BRF Previdência, as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão ou termo de adesão com a BRF Previdência, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 1º A BRF Previdência poderá assumir a qualidade de Patrocinadora, em relação a seus empregados, e a qualidade de Instituidor.

§ 2º A BRF Previdência, na qualidade de Instituidora de planos de benefícios, não poderá efetuar contribuições previdenciárias para os referidos planos.

Art. 9º As Patrocinadoras, os Instituidores, bem como os Participantes da Entidade não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da Entidade ou por atos ilícitos de seus órgãos responsáveis pela administração e fiscalização.

Art. 10 Cada Patrocinadora ou Instituidor que aderir à Entidade será responsável, exclusivamente, pelos Planos de Benefícios que patrocinar ou instituir, observado o disposto no respectivo convênio de adesão ou termo de adesão.

Art. 11 A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora ou Instituidor, será precedida da aprovação do Conselho

Deliberativo, da celebração de convênio de adesão ou termo de adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Art. 12 A Patrocinadora e o Instituidor poderão retirar-se dos planos de benefícios, observado o previsto na legislação vigente.

Seção II – Dos Participantes

Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela BRF Previdência, que mantenham essa qualidade na forma prevista nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 14 - A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os participantes assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional ou possuam reserva previdenciária acumulada.

Art. 15 A inscrição do Participante no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o seu ingresso como membro da BRF Previdência.

Parágrafo único - As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 16 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais os Participantes tenham se vinculado.

III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 O patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

I contribuições das Patrocinadoras, Instituidores, seus Participantes e Beneficiários, e de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral pertencentes aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

III receitas de aplicações do patrimônio relativo aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para os respectivos Planos de Benefícios.

Art. 18 O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência será aplicado conforme as diretrizes estabelecidas pela respectiva política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 19 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a BRF Previdência poderá constituir fundos em conformidade com os Regulamentos dos Planos de Benefícios e com as normas fixadas pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da BRF Previdência e as avaliações atuariais serão elaborados e divulgados aos Participantes e Beneficiários, no prazo e na forma definidos pela legislação vigente aplicável.

IV- DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 A BRF Previdência terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I Conselho Deliberativo;

II Diretoria Executiva;

III Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade serão, na proporção de 2/3 (dois terços), indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e, na proporção de 1/3 (um terço), eleitos pelos Participantes, observadas as disposições do regimento eleitoral, do Estatuto e da legislação aplicável.

§ 3º É vedado o exercício de mandato simultâneo nos órgãos da estrutura organizacional da Entidade.

§ 4º É vedado o exercício sucessivo de cargo no Conselho Deliberativo com posterior exercício de cargo no Conselho Fiscal, para mandato imediatamente subsequente, não havendo, contudo, restrição para exercício sucessivo de cargo no Conselho Deliberativo, após o término de mandato no Conselho Fiscal.

§ 5º No momento da nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, seja por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores ou por eleição pelos Participantes, serão identificados os membros efetivos e seus respectivos suplentes.

§ 6º Os conselheiros suplentes de órgãos estatutários, somente devem substituir os respectivos titulares nas hipóteses de impedimentos e afastamentos registrados em ata.

Art. 22 A Patrocinadora ou o Instituidor que possuir, nos planos por ela patrocinados ou por ele instituídos, o maior número de Participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência, indicará os representantes das Patrocinadoras ou Instituidores, efetivos e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese de uma Patrocinadora ou Instituidor possuir o maior número de participantes e outra Patrocinadora ou Instituidor o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios, cada uma dessas

Patrocinadoras ou Instituidores indicará representantes para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º A Patrocinadora ou o Instituidor que, na data da indicação, tenha solicitado à BRF Previdência a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano a outra entidade de previdência complementar não terá direito a proceder indicações.

§ 3º Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, a Patrocinadora e o Instituidor indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

Art. 23 São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

I ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria;

III ter formação superior;

IV não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

VI não ter ingressado com ação judicial perante a Entidade e/ou as Patrocinadoras ou Instituidores;

VII ter, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço prestado às Patrocinadoras ou aos Instituidores;

VIII ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

IX – ter reputação ilibada.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva estarão isentos do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos VII e VIII deste artigo.

Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da BRF Previdência em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 25 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão lavradas atas em folhas avulsas, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único - Os membros efetivos e respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 26 É vedado à BRF Previdência realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I com seus administradores membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

II com pessoa jurídica de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Art. 27 A vedação de que trata o artigo **26** não se aplica às Patrocinadoras, aos Instituidores e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 28 O mandato do membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora ou no Instituidor.

Art. 29 Os representantes dos Participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetivos e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição a ser realizada na forma prevista em regimento eleitoral.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral e de Apuração, composta por, no mínimo, 3 (três) empregados das Patrocinadoras ou dos Instituidores e/ou da BRF Previdência, sendo um destes escolhido pela Diretoria Executiva da BRF Previdência para presidir os trabalhos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral e de Apuração serão nomeados pela Diretoria Executiva antes do término do prazo dos mandatos dos Conselheiros a serem renovados.

§ 3º Competirá à Comissão Eleitoral e de Apuração a observância do disposto no regimento eleitoral e a adoção das providências necessárias para a efetivação do processo e conclusão no prazo estipulado no referido regimento.

§ 4º A eleição para escolha dos representantes dos Participantes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, salvo se necessário para observância do disposto neste Estatuto.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 30 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da BRF Previdência, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, de investimentos e administrativas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 31 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida reeleição ou recondução nos termos do Regimento Interno, se inicia no dia 15 de abril do ano da indicação pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores e da eleição pelos participantes e termina no dia 14 de abril do terceiro ano de mandato.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades, incluindo o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o seu respectivo suplente assumirá a condição de membro efetivo. Uma vez recomposto o Conselho Deliberativo, haverá nova indicação do Presidente ou do Vice-Presidente, conforme o caso, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, nos impedimentos temporários de membro efetivo do Conselheiro Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 3º, deste artigo, no caso de vacância, os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que neste caso assumirão a qualidade de membros efetivos.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 8º Ensejará a perda do mandato:

I a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;

II o pedido de renúncia;

III a condenação criminal judicial transitada em julgado ou a decisão final condenatória em processo administrativo disciplinar interno;

IV o desligamento das Patrocinadoras ou dos Instituidores, salvo quando se tratar de membro eleito cujo desligamento tenha ensejado a sua manutenção na Entidade, na condição de participante assistido;

V o ingresso de ação judicial contra a Entidade.

Art. 32 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do respectivo suplente, será suprida para exercício do mandato pelo prazo remanescente da seguinte forma:

I por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores quando se tratar de seus representantes;

II quando se tratar de representantes dos Participantes, por condução do outro suplente à posição de membro efetivo, ou se não disponível, pela nomeação de outro representante indicado entre os mais votados na última eleição realizada, ou candidato reserva em caso de votação por chapa, na forma disciplinada pelo regimento eleitoral.

Parágrafo único – Em quaisquer das situações previstas nos itens I e II deste artigo, o novo membro indicado completará o mandato do antecessor, respeitada a data de término de mandato prevista no artigo **31**, parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 33 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, desde que aprovado em conformidade com o artigo **34**, item XIV deste Estatuto e votos favoráveis correspondentes à maioria absoluta do total dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 34 Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, além das dispostas na legislação aplicável:

I aprovar a estrutura administrativa e operacional da Entidade;

II nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, definindo inclusive as respectivas áreas de atividade e responsabilidade de cada um de seus integrantes;

III deliberar sobre os cálculos atuariais, os planos de custeio e o orçamento anual para os Planos administrados pela Entidade;

IV deliberar sobre políticas de investimentos e suas eventuais alterações;

V deliberar sobre investimentos cujos valores sejam superiores às alçadas definidas para a Diretoria Executiva, bem como a constituição de ônus reais;

VI deliberar sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

VII deliberar sobre o relatório anual de atividades da BRF Previdência e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;

VIII admitir novas Patrocinadoras ou Instituidores, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;

IX deliberar, acompanhar e dar diretrizes nos processos de retirada de Patrocinadoras e Instituidores da BRF Previdência ou de um dos Planos de Benefícios isoladamente, sujeita à autorização pelo órgão público competente.

X deliberar sobre as alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios;

XI deliberar sobre os critérios gerais para a contratação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, quando julgado conveniente;

XII deliberar sobre a indicação da contratação ou a destituição de Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XIII deliberar sobre a instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos regulamentos;

XIV propor as regras e critérios relativos à remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que, uma vez aprovadas pelas Patrocinadoras e pelos Instituidores, serão registradas em regimento interno;

XV deliberar sobre a forma de utilização de superávit dos Planos administrados pela Entidade, observada a legislação vigente;

XVI deliberar sobre a extinção da BRF Previdência ou um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;

XVII deliberar sobre a celebração de contratos, acordos e convênios, que se situem acima dos limites estabelecidos conforme item XXX deste artigo.

XVIII nomear e exonerar os administradores responsáveis pelos Planos de Benefícios – ARPB e pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade - AETQ, bem como, **o Diretor Responsável pela Contabilidade – DRC**, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;

XIX deliberar sobre a contratação de agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

XX deliberar sobre a contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;

XXI deliberar sobre a contratação de auditoria independente;

XXII deliberar sobre a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da BRF Previdência;

XXIII aceitar, analisar e deliberar sobre os recursos administrativos previstos no art. 57;

XXIV deliberar sobre as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Entidade, aprovadas pelo órgão público competente;

XXV deliberar sobre a transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Entidade e outras entidades de previdência complementar;

XXVI instituir, suspender ou extinguir programas de empréstimos e financiamentos a participantes e beneficiários, aprovando seus respectivos regulamentos e suas alterações;

XXVII deliberar sobre regimentos internos, inclusive o eleitoral e o dos Comitês Consultivos;

XXVIII deliberar sobre a criação de comitês de suporte técnico-consultivos, denominados Comitês Consultivos;

XXIX deliberar sobre o regulamento do plano de gestão administrativa e definir as metas para os indicadores de gestão;

XXX deliberar sobre as alçadas para a Diretoria Executiva celebrar contratos, acordos e convênios necessários à gestão administrativa da entidade.

XXXI deliberar sobre a criação de representações regionais e locais;

XXXII deliberar sobre casos e situações para os quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

Parágrafo Único - As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras ou Instituidores envolvidos na decisão e a autorização do órgão público competente.

Art. 35 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.

Art. 36 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. O Presidente solicitará reunião extraordinária sempre que quaisquer das Patrocinadoras, dos Instituidores ou o Diretor **Presidente** assim a pedir.

§ 1º O Diretor **Presidente** da BRF Previdência poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os suplentes poderão ser convocados ou convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 3º As convocações, nos termos e formas definidos no Regimento Interno, serão acompanhadas da pauta de reunião e, quando aplicável, da documentação que suportará análise e discussão dos assuntos pertinentes à reunião.

Art. 37 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo **58** deste Estatuto.

§ 4º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor **Presidente**, de um dos membros da Diretoria Executiva, ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Art. 38 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 39 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II convocar as reuniões;

III designar o Diretor **Presidente**, dentre os membros nomeados para a Diretoria Executiva;

IV dar posse aos membros eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Entidade.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas

gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 41 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta por 3 (três) Diretores, sendo:

- I. **Diretor Presidente**
- II. Diretor Administrativo e de Seguridade
- III. Diretor de Investimentos

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, se inicia no dia 15 (quinze) de abril do ano da nomeação pelo Conselho Deliberativo e termina no dia 14 (quatorze) de abril do terceiro ano de mandato. O mandato **será** exercido em caráter de dedicação exclusiva, **se assim previsto pelo Conselho Deliberativo**.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor **Presidente** será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor **Presidente** ou por empregados em efetivo exercício na BRF Previdência, indicados pelo próprio Diretor da área a ser substituído.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

§ 5º A vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 42 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:

I cálculos atuariais e orçamento anual;

II normas gerais e as políticas de investimentos do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e suas eventuais alterações;

III propostas de operações de investimentos em renda variável, renda fixa, investimentos estruturados, imóveis e operações com participantes que estejam acima dos limites de alçadas estabelecidos conforme Artigo 34, item XXX, deste Estatuto.

IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

V proposta de relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VI propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;

VII propostas relativas à estrutura administrativa, bem como relativas à abertura de representações regionais ou locais da Entidade;

VIII propostas de celebração de contratos, acordos e convênios, com valores superiores às alçadas concedidas pelo Conselho Deliberativo ou itens não abrangidos nas alçadas concedidas à Diretoria Executiva, conforme disposto no artigo 34, item XXX, deste Estatuto;

IX propostas sobre admissão ou exclusão de Patrocinadoras ou Instituidores;

X propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XI proposta do regulamento do plano de gestão administrativa, bem como definição dos indicadores de gestão da Entidade;

XII indicação de Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica para realização de auditoria independente, em conformidade com a legislação em vigor;

XIV proposta para contratação de agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;

XV propostas de criação de Comitês Consultivos;

XVI os regimentos internos, inclusive o eleitoral e o dos Comitês Consultivos;

XVII outros assuntos de interesse da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 43 Compete ainda a Diretoria Executiva:

I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

II aprovar designação e exoneração dos membros efetivos dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade;

III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Entidade dentro das alçadas definidas conforme disposto no artigo 34, item XXX deste Estatuto;

IV contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, observados os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto no art. 34, XI;

V autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VI sempre em conjunto de dois Diretores, nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

VII orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VIII divulgar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral e de Apuração;

IX atender as convocações do Conselho Deliberativo;

X deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 44 Compete ao Diretor **Presidente**:

I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;

IV representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, excetuados os atos que representem contratação de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo **49** deste Estatuto;

V apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

VI praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a membros efetivos de órgãos da Entidade;

VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

Art. 45 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º Compete ao Diretor de Investimentos a gestão de atividades relacionadas à administração dos investimentos da Entidade, bem como outras que venham a ser designadas pelo Diretor Presidente.

§2º Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade a gestão administrativa da Entidade e de atividades relacionadas à administração do seu passivo, bem como outras que venham a ser designadas pelo Diretor Presidente.

Art. 46 A Diretoria Executiva se reunirá duas vezes ao mês, de forma ordinária, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor **Presidente**, segundo regimento interno.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões. Não havendo definição, a matéria será necessariamente levada à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 47 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem a mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 48 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Entidade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Entidade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 49 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:

I Diretor **Presidente** com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

II 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, conjuntamente;

III 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

IV 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor **Presidente**, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 2º Excetuadas as procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judicia*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 51 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente para cada membro.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida reeleição ou recondução conforme definição em Regimento Interno, se inicia no dia 15 (quinze) de abril do ano da indicação pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores ou eleição pelos Participantes e termina no dia 14 (quatorze) de abril do terceiro ano de mandato.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal as suas funções serão exercidas pelo membro efetivo, em

exercício, indicado conforme regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo. Em caso de vacância do cargo, o suplente do Presidente assumirá a condição de membro efetivo. Uma vez recomposto o Conselho Fiscal, haverá nova indicação do Presidente do Conselho Fiscal, na forma prevista no §2º, acima.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras, dos Instituidores e/ou dos Participantes, serão substituídos por seus suplentes.

§ 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

§ 6º Ensejará a perda do mandato:

I a ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas;

II o pedido de renúncia;

III a condenação criminal judicial transitada em julgado ou decisão final condenatória em processo administrativo disciplinar interno;

IV o desligamento das Patrocinadoras ou dos Instituidores salvo quando se tratar de membro eleito cujo desligamento tenha ensejado a sua manutenção na Entidade, na condição de participante assistido;

V o ingresso de ação judicial contra a Entidade.

Art. 52 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e do respectivo suplente será suprida para exercício do mandato pelo prazo remanescente da seguinte forma:

I por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores quando se tratar de seus representantes;

II quando se tratar de representantes dos Participantes, por condução do outro suplente à posição de membro efetivo, ou, se não disponível, pela nomeação de outro representante indicado entre os mais votados na última eleição realizada, ou de candidato reserva em caso de votação por chapa, na forma disciplinada pelo regimento eleitoral.

Parágrafo único – Em qualquer das situações previstas nos itens I e II deste artigo, o novo membro indicado completará o mandato do antecessor, respeitada a data de término de mandato prevista no artigo 55, parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 53 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade, desde que aprovado em conformidade com o artigo 34, item XIV deste Estatuto e votos favoráveis correspondentes à maioria absoluta do total dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;

III acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV lavrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 55 O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, Instituidor, ou de qualquer de seus membros, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença de membros que correspondam ao número total dos representantes efetivos, convocando-se os suplentes na ausência destes.

§ 2º As convocações, nos termos e formas definidos no Regimento Interno, serão acompanhadas da pauta de reunião e, quando aplicável, da

documentação que suportará análise e discussão dos assuntos pertinentes à reunião.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo membro efetivo, em exercício, indicado conforme regimento interno.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Seção IV – Dos Comitês Consultivos

Art. 56 O Conselho Deliberativo da Entidade poderá autorizar a constituição de comitês de suporte técnico-consultivos, denominados Comitês Consultivos, os quais não terão poder deliberativo.

Parágrafo único - As regras específicas relativas à criação, composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Consultivos constarão dos respectivos Regimentos Internos ou das atas de sua constituição.

V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida:

I à Diretoria Executiva, contra atos administrativos praticados no âmbito da Entidade;

II ao Conselho Deliberativo, contra atos praticados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Entidade e/ou para o recorrente.

VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS

Art. 58 Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade só poderão ser alterados se aprovado pelo Conselho Deliberativo em deliberação com votos favoráveis correspondentes à maioria do número total dos votos que possam ser

proferidos pelos integrantes do referido órgão estatutário, sujeito à autorização do órgão público competente.

Art. 59 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I deste Estatuto;

II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;

III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos ou acumulados pelos Participantes e Beneficiários.

VII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 60 A Entidade se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, ouvidas suas Patrocinadoras, Instituidores e o órgão público competente.

Art. 61 - Em caso de extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios, o patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios mantidos pela Entidade e na legislação vigente aplicável.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Qualquer Patrocinadora ou Instituidor poderá, a seu critério, proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.

Parágrafo único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras e Instituidores.

Art. 63 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 64 A Entidade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 65 A Entidade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, desde que componha a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 66 As alterações promovidas neste Estatuto, entrarão em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que as aprovarem.